



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

# **RELATÓRIO PARCIAL DE AVALIAÇÃO**

Plano Anual de Contratações Públicas

*Exercício 2023*

16 de outubro de 2023



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**Controladoria-Geral do Município (CGM)  
Setor de Auditoria de Controle Interno**

*RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO*

**Órgão: CGM**

**Unidade Examinada: CGM e demais secretarias e órgãos do executivo municipal**

**Município/UF: Imperatriz/MA**

**Relatório de Avaliação: 01/2023**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**Avaliação**

O trabalho de avaliação, como parte da atividade de auditoria interna, consiste na obtenção e na análise de evidências com o objetivo de fornecer opiniões ou conclusões independentes sobre um objeto de auditoria. Objetiva também avaliar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos relativos ao objeto e à Unidade Auditada, e contribuir para o seu aprimoramento.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS**

ACI	Auditor de Controle Interno
CF	Constituição Federal
CGM	Controladoria Geral do Município
CGU	Controladoria Geral da União
DOEEM	Diário Oficial Eletrônico do Executivo Municipal
LAI	Lei de Acesso à Informação
LOA	Lei Orçamentária Anual
LOF	Lei Ordinária Federal
LOM	Lei Ordinária Municipal
LOMI	Lei Orgânica do Município de Imperatriz
MPMA	Ministério Público do Estado do Maranhão
NLLC	Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos
PAC	Plano Anual de Compras e Contratações do Governo do Maranhão
PACP	Plano Anual de Contratações Públicas
PMI	Prefeitura Municipal de Imperatriz
PNCP	Plano Nacional de Contratações Públicas
SEAMO	Secretaria Municipal de Administração e Modernização
TCE/MA	Tribunal de Contas do Estado do Maranhão



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**SUMÁRIO**

<b>RESULTADOS DOS EXAMES DE AUDITORIA</b>	<b>6</b>
<b>1. LACUNA LEGISLATIVA E REGULAMENTAR DA LEI ORDINÁRIA FEDERAL Nº 14.133/2021 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ-MA.</b>	<b>6</b>
<b>2. MITIGAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE NO PACP/2023</b>	<b>8</b>
<b>3. MITIGAÇÃO DA OFICIALIDADE (OU FORMALIDADE) E INTEGRIDADE DOS DOCUMENTOS CONTIDOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.01.06.0025/2022-CGM</b>	<b>10</b>
<b>4. ATRASO NA ELABORAÇÃO DO PACP</b>	<b>11</b>
<b>5. VÍCIO DE INICIATIVA PARA A ELABORAÇÃO DO PACP</b>	<b>13</b>
<b>6. AUSÊNCIA DE UM CATALOGO ELETRÔNICO DE ITENS</b>	<b>15</b>
<b>RECOMENDAÇÕES</b>	<b>16</b>
<b>CONCLUSÃO</b>	<b>20</b>
<b>ANEXOS</b>	<b>23</b>
<b>I – MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA E ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA</b>	<b>23</b>
<b>II – METODOLOGIA</b>	<b>23</b>
<b>II.I – EXAMES REALIZADOS</b>	<b>24</b>
<b>II.II – REFERÊNCIAS</b>	<b>25</b>
<b>III – PANILHA DE VERIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DISPOSTAS NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA PMI EM CONFIRMAÇÃO EXTERNA AO PACP/2023</b>	<b>26</b>
<b>IV – OFÍCIO Nº 104/2023-CGM (RECOMENDAÇÃO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES-SEI!)</b>	<b>26</b>



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

## **INTRODUÇÃO**

Este relatório de auditoria é uma avaliação do Plano Anual de Contratações Públicas (PACP) para o exercício de 2023 da Prefeitura Municipal de Imperatriz (PMI). O objeto auditado foi coordenado pela Controladoria Geral do Município em trabalho conjunto com os órgãos e secretarias desta prefeitura municipal o que culminou com a publicação do PACP em decreto do chefe do executivo.

De início, cabem destaque os trabalhos desenvolvidos na elaboração do PACP/2023, em especial os conduzidos por esta CGM. Tal relevo positivo foi salientado pelo Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA) na pessoa da Promotora de Justiça Nahyma Ribeiro Abas em palestra apresentada no dia 02 de maio de 2023 no âmbito do curso “1º Qualifica Maranhão: Edição Nova Lei de Licitações e Contratos”. Evento realizado pela Escola de Governo do Maranhão (EGMA), no período de 02 a 12 de maio de 2023, no Anfiteatro Municipal José de Ribamar Fiquene localizado na Avenida Pedro Neiva de Santana.

Na auditoria, examinaram-se o [Decreto nº 107 de 22 de dezembro de 2022-GAP publicado no dia 30 de dezembro de 2022, edição nº 440, ano 2, do Diário Oficial Eletrônico do Executivo Municipal \(DOEEM\) de Imperatriz-MA](#), o [Processo Administrativo nº 02.01.06.0025/2022-CGM](#) e as contratações publicadas no Portal da Transparência da PMI. Para isso, a metodologia utilizada valeu-se dos seguintes exames de auditoria: exame documental, confirmação externa, observação e amostragem.

Portanto, o Decreto nº 107-GAP, assim como o Processo Administrativo nº 02.01.06.0025/2022-CGM foram auditados exhaustivamente e em suas totalidades. Enquanto que as contratações em si foram auditadas por amostragem por meio de sorteio de 02 contratações de cada secretaria/órgãos publicadas no Portal da Transparência até o dia 30/09/2023 em confirmação externa com o que foi disposto no PACP/2023 via decreto.

Vale destacar também que a capa e outros detalhes deste relatório de auditoria estão na cor azul por representar um relatório de auditoria de avaliação, destoando de relatórios de apuração (cor preta) e de consultoria (cor verde). Outros detalhes técnicos relacionados com a metodologia desta auditoria estão dispostos no Anexo II.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

## **RESULTADOS DOS EXAMES DE AUDITORIA**

### **1. LACUNA LEGISLATIVA E REGULAMENTAR DA LEI ORDINÁRIA FEDERAL Nº 14.133/2021 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ-MA.**

Observou-se, no início dos trabalhos de auditoria interna governamental, a existência de lacuna legislativa referente à LOF nº 14.133/2021 no âmbito municipal de Imperatriz-MA. Não há até o momento sanção pelo chefe do executivo de lei aprovada pela Câmara Municipal. Assim como também não há regulamentação infralegal referente ao PACP.

Vale ressaltar a permissão disposta na LOF nº 14.133/2021, art. 187, “Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão aplicar os regulamentos editados pela União para execução desta Lei.” Conforme o exposto, o legislador federal permitiu aos demais entes federados a possibilidade de aplicação dos regulamentados editados pela União para a execução da Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC). Uma vez que, de fato o Governo Federal conta com maior estrutura e está mais adiantado nesta matéria de regulamentação.

No entanto, cabe advertir que a competência legislativa da União em matéria de licitações e contrato administrativos é em editar normas gerais (art. 22, XXVII, CF). Portanto, a União não possui competência legislativa para editar leis específicas que regulamentem a lei geral de licitações e contratos a serem utilizados também pelos estados e municípios. A regulamentação da LOF nº 14.133/2021 editada pela União é obrigatória para o Governo Federal e corresponde às suas respectivas necessidades e vivências.

Em contra partida, a utilização indiscriminada de toda regulamentação da LOF nº 14.133/2021 editada pela União a ser utilizada também para esta PMI seguindo-se apenas o disposto no art. acima necessita de ponderação. Antes de tudo, observa-se o disposto na Constituição Federal a respeito da competência legislativa dos municípios:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

II - Suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; (BRASIL, Constituição Federal de 1988)

Não cabe a este trabalho de auditoria interna governamental exercer o Controle de Constitucionalidade de leis ordinárias federais. No entanto, cabe a esta CGM atuar em defesa



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

do Princípio da Legalidade dos atos administrativos praticados pela Administração Pública Municipal, com fundamento no art. 28, I, da Lei Ordinária Municipal (LOM) nº 1.235/2007. Ou seja, cabe a este órgão central de controle interno verificar e avaliar se os atos administrativos desta administração pública municipal encontram respaldo nas leis federais (em matérias gerais) e nas leis e regulamentos municipais (em matérias específicas), em obediência ao Princípio da Legalidade.

No entanto, tal princípio será violado caso as contratações públicas a serem iniciadas em 2024 utilizarem de modo generalizado a regulamentação editada pela União em matéria de licitações e contratos. Uma vez que, estarão em desacordo com a Constituição Federal (art. 22, XXVII e art. 30, I e II, CF) e Lei Orgânica do Município (art. 7º, II) no sentido de violar a competência legislativa deste Município. Mais que isso a tal utilização por este Município de regulamento destinado ao Governo Federal poderá acarretar prejuízos e distorções pelo fato de que as normas elaboradas são destinadas à realidade e estrutura do Ente Federal e não ao Ente Municipal.

Nesse sentido, o PACP/2023 foi elaborado apenas seguindo as regras gerais da LOF nº 14.133/2023, porém sem nenhuma regulamentação no âmbito municipal. Em dezembro, o [Processo Administrativo nº 02.01.06.0025/2022-CGM<sup>1</sup>](#) culminou no Decreto nº 107 de 22 de dezembro de 2022-GAP. Sendo assim, o ato administrativo foi convertido em norma, sendo que o critério correto (como deveria ter sido) era exatamente o contrário. Portanto o PACP/2023 se desenvolveu às avessas, uma vez que, o decreto do chefe do executivo que deveria fundamentar a elaboração do processo administrativo e não o contrário.

Uma possível causa para tal achado pode ser atribuída ao fato de o PACP/2023 ter sido o primeiro processo administrativo municipal a consolidar todas as contratações para o exercício subsequente. Tarefa que, por ter sido pioneira, demandou maior gama de esforços dos envolvidos.

Aponta-se como consequência para esse achado a possibilidade de o PACP/2024 também se desenvolver às avessas, ou seja, sem regulamentação por via legislativa ou por via de decreto do chefe do executivo no âmbito municipal. Contudo, tal cenário desencadeia

---

<sup>1</sup> <https://imperatriz.ma.gov.br/pmi/comunicados/cgm/processo-020106025-2022-pacp-cgm-pmi-2023/>



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

inúmeras ineficiências e falhas operacionais no decorrer da elaboração do PACP, além da contrariedade ao Princípio da Legalidade ao considerar a ausência de lei regulamentadora.

Nesse sentido, na composição do [Processo Administrativo nº 02.01.06.0025/2022-CGM](#) foram observadas atas de 11 (onze) reuniões de trabalho entre a CGM e as diversas outras secretarias e órgãos desta municipalidade. Tais demandas foram desenvolvidas por conta que não se sabia como os trabalhos deveriam ser realizados. Uma vez que além do caráter precursor do PACP/2023, havia também a ausência de regulamentação que disciplinasse como os trabalhos deveriam ser realizados.

Ante o exposto a regulamentação por legislação municipal e por decreto do chefe do executivo são de total relevância para a satisfação do Princípio da Legalidade dos atos administrativos do PACP, assim como para a eficiência e economicidade dos trabalhos realizados durante a elaboração do mesmo.

## **2. MITIGAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE NO PACP/2023**

O Princípio da Publicidade, consagrado no art. 37 da Constituição Federal (CF) e art. 58 da Lei Orgânica do Município de Imperatriz (LOMI) norteia as ações da administração pública. Tal princípio dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação dos atos públicos. Nesse sentido é o disposto no art. 5º, XXXIII também da CF:

todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado; (BRASIL, CF de 1988)

As normas constitucionais citadas fundamentam a Lei Ordinária Federal (LOF) nº 12.527/2021 (Lei de Acesso à Informação-LAI), assim como a Lei Ordinária Municipal (LOM) nº 1.622/2016 (acesso à informação no âmbito do Município de Imperatriz). A primeira norma prevê o fomento à cultura da transparência na administração pública, disposta no art. 3º, IV. Enquanto que a segunda institui o Portal de Transparência do Município de Imperatriz, art. 9º, inciso I, alínea b.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Vale ressaltar que o PACP é uma importante ferramenta de Controle Social que além disso serve de também de parâmetro para que os propensos fornecedores possam se planejar e por fim apresentar melhores propostas para a administração pública. Tal ferramenta objetiva a racionalização das contratações públicas a partir de melhor custo benefício, substanciado em propostas mais planejadas a partir das informações publicadas previamente no PACP.

Partindo do critério disposto na LOF nº 14.133/2021 e adotado pelo Executivo Federal, assim como pelo Executivo do Estado do Maranhão, nota-se que o PACP deve ser de fácil acesso pela sociedade, sobretudo aos possíveis contratados. No âmbito federal, existe a página na internet própria do Plano Nacional de Contratações Públicas (PNCP)<sup>2</sup>, enquanto que no âmbito estadual existe a aba do Plano Anual de Compras e Contratações (PAC)<sup>3</sup>.

A condição observada na análise do PACP/2023 é a de que não se apresenta o devido destaque no site oficial da PMI. Para se alcançar os documentos relacionados, são necessários vários passos (cliques) no site oficial do Ente ou na página do DOEEM. É necessário também informar a data da publicação do PACP para se acessar o mesmo. Tais documentos estão contidos na aba ‘Comunicados’ emitido pela CGM, Processo Administrativo, Processo PACP CGM PMI 2023, Publicado em: 30/12/2022 - Atualizado em: 30/12/2022.

Imagem 01: Publicação do PACP/2023 na aba Comunicados do site da PMI

---

<sup>2</sup> <https://pncp.gov.br/app/pca?pagina=1>

<sup>3</sup> <https://www.compras.ma.gov.br/portal/planejamento-anual-de-compras-publicas/>



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

The screenshot shows the website of the Municipality of Imperatriz, Maranhão. The header includes the state and municipality names, along with the slogan 'PREFEITURA FAZ MUITO MAIS'. The main content area is titled 'Comunicados' and features a search bar with 'Assuntos:' and 'dd/mm/aaaa' fields, and a 'BUSCAR' button. Below the search bar, there is a section for 'RECENTES' (Recent) with two news items: 'NOTÍCIAS: Mais de 690 cadastrados no Bolsa Família deixaram de sacar valores referentes aos meses de maio, junho e julho' and 'OBRAS: Primeira etapa de recuperação da Avenida JK foi concluída'.

Fonte: <https://imperatriz.ma.gov.br/pmi/comunicados/cgm/processo-020106025-2022-pacp-cgm-pmi-2023/>

A possível causa para a diferença apresentada no caso concreto é que o PACP foi o precursor de tais informações apresentadas pela PMI. Assim, não há ainda um local específico na página oficial do órgão na rede mundial de computadores para a inserção do PACP/2023 e seguintes.

### 3. MITIGAÇÃO DA OFICIALIDADE (OU FORMALIDADE) E INTEGRIDADE DOS DOCUMENTOS CONTIDOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 02.01.06.0025/2022-CGM

Durante a auditoria utilizando a técnica de observação documental do PACP/2023, notaram-se falhas relacionadas com a oficialidade (ou formalidade), assim como relacionadas com a qualidade de alguns documentos que compõem o [Processo Administrativo n° 02.01.06.0025/2022-CGM](#).

Lembra-se que papéis de trabalho elaborados pela Administração Pública devem ser redigidos no padrão ofício e seguir as normas de redação oficial. Nesse sentido, há o Manual de Redação Oficial da Presidência da República, iniciativa que possui o condão de rever, atualizar, uniformizar e simplificar as normas de redação de atos e comunicações oficiais.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Nessa toada, em linhas gerais, os documentos oficiais devem possuir o papel timbrado, datados, assinados, endereçados, boa qualidade, sem rasuras ou marcações entre outras boas práticas. Sempre com o intuito de padronizar e de facilitar a disseminação da informação produzida. Portanto esse é o critério que se deveria ser observado no [Processo Administrativo nº 02.01.06.0025/2022-CGM](#).

No entanto, o que foi observado (a condição encontrada) nos documentos analisados destoam com o critério acima estipulado. Uma vez que há algumas falhas na estrutura de elaboração dos documentos (ausência de papel timbrado, de assinaturas, de datação) assim como na qualidade (rasuras e baixa qualidade visual) de alguns papéis de trabalho comprometendo assim o atributo da integridade do documento público.

As possíveis causas para tais mazelas são bastante amplas. Vão desde a celeridade para a entrega dos papéis antes do fim do exercício, o caráter pioneiro dos trabalhos (por ter sido de fato o primeiro PACP elaborado pelo Ente) e até mesmo desconhecimento dos parâmetros de redação oficial ou falta de capacitação dos servidores municipais com as mesmas. Com relação à integridade dos papéis de trabalho a causa apontada são as sucessivas impressões e digitalizações dos documentos. O que acarreta manchas e/ou clareamento dos mesmos.

Uma consequência negativa deste achado em auditoria é a fuga do padrão da redação oficial dos atos de comunicação oficial e a dificultando de visualização dos documentos públicos no formato digital. Ambos os fatores afetam a difusão da informação dos documentos públicos produzidos.

#### **4. ATRASO NA ELABORAÇÃO DO PACP**

Outro achado de auditoria observado foi o atraso na elaboração e publicação do PACP/2023. A norma que institui a elaboração do PACP é a Lei Ordinária Federal (LOF) nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos). No art. 12, inciso VII, há a disposição de criação dos planos anuais de contratações públicas:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

[...]



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o **objetivo** de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e **subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias**. (BRASIL, LOF nº 14.133/2021)

Nesse sentido, os objetivos dispostos em lei federal do PACP são os três seguintes:

- a. racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência;
- b. garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico; e
- c. subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Ante o exposto, destaca-se que o terceiro objetivo do PACP é o de subsidiar a elaboração das leis orçamentárias. Ou seja, as peças orçamentárias devem ser alicerçadas nas informações contidas no PACP para a efetivação do planejamento orçamentário. De modo simplificado e análogo: uma ida ao supermercado para a realização das compras semanais é precedida de uma lista de compras (analogia ao PACP de uma residência familiar) e de uma conferência no extrato bancário com o objetivo de verificar quais valores estão disponíveis para as compras.

No caso concreto, o PACP deve servir de subsídio para a elaboração das peças orçamentárias. Uma vez que, norteiam as contratações que a PMI planeja realizar para o exercício seguinte. Esse, portanto, é o critério (o que deveria ser) apontado pela interpretação da LOF nº 14133/2021.

No entanto, a condição observada (o que é observado) é que o PACP/2023 foi publicado após a elaboração das peças orçamentárias, não sendo assim utilizado para subsidiar as mesmas.

Aponta-se como provável causa de tal problemática a morosidade com que se deram os trabalhos para a elaboração do PACP/2023, sendo necessárias 11 (onze) reuniões de trabalho para a publicação do documento final.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

## **5. VÍCIO DE INICIATIVA PARA A ELABORAÇÃO DO PACP**

Outro achado em auditoria observado é o vício de iniciativa para a elaboração do PACP/2023. Isso pois, conforme o exposto, o documento citado foi aprovado e ratificado pelo [Decreto nº 107 de 22 de dezembro de 2022-GAP](#) a partir do [Processo Administrativo nº 02.01.06.0025/2022-CGM](#). Então, um processo administrativo de iniciativa da CGM culminou no PACP/2023.

Salienta-se que o critério a ser adotado (ou seja, o que deveria ser) é que outra secretaria municipal tomasse a iniciativa do PACP mesmo que sem disposição nesse sentido devido à lacuna legislativa e regulamentar no âmbito municipal apontada anteriormente.

Levando em consideração o disposto na legislação municipal a respeito da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Imperatriz-MA (PMI), destaca-se o seguinte da Lei Ordinária Municipal (LOM) nº 1.235/2007 que dispõe sobre o tema:

Seção II Dos Órgãos da Administração Geral  
Subseção I Da Secretaria Municipal de Administração e  
Modernização - SEAMO

Art. 36 — A Secretaria Municipal de Administração e Modernização é o órgão da estrutura organizacional da Prefeitura incumbido de desempenhar atividades pertinentes às áreas de recursos humanos, **de suprimento de materiais**, de administração do patrimônio municipal, de serviços gerais no Paço Municipal e de **serviços auxiliares de natureza administrativa**, e ainda, promover e estabelecer políticas públicas voltadas à ciência, tecnologia, difusão e inovação, inserindo a população na era das inovações tecnológicas.

Art. 37 — À Secretaria Municipal de Administração e Modernização compete:

[...]

**VIII. Administrar os procedimentos para o processamento de licitações** para a compra de materiais e contratação de obras e serviços requeridos pela administração municipal; (IMPERATRIZ-MA, LOM nº 1.235/2007)

Nesse sentido, considerando que a elaboração do PACP é uma atividade administrativa que envolve procedimentos para o processamento de licitação, a SEAMO é a secretaria municipal que mais se adequa à novidade legislativa implementada pela NLLC no que diz respeito à elaboração do PACP.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Imagem 02: Reunião de trabalho na SEAMO, dia 07 de junho de 2023.



Fonte: <https://www.instagram.com/p/CtM1bDPO3Gn/>

Tal premissa foi deliberada e definida em reunião de trabalho conduzida pela SEAMO ocorrida no dia 07 de junho de 2023 na sede da secretaria localizada na Rua Urbano Santos, nº 1657, Bairro Juçara. Em tal momento os servidores presentes lotados na SEAMO se comprometeram a iniciar os trabalhos relacionados com a iniciação do PACP/2024.

No entanto, o que foi observado no caso concreto (a condição existente) na elaboração do PACP/2023 foi iniciativa e condução pela CGM. Uma possível causa para esse achado é o fato de inexistir norma regulamentadora no âmbito municipal do dispositivo legal que institui o PACP.

A consequência (ou efeito) dessa mazela reside no comprometimento dos trabalhos de controle interno desenvolvidos pela CGM no âmbito do PACP. Uma vez que o ideal é que a unidade central de controle interno se afaste das medidas de implantação das políticas públicas, com o intuito de se concentrar nas avaliações, auditorias, consultorias e outras atribuições em sede de controle interno. É o que ensina Chiavenato (2003, p. 635) ao definir controle como sendo “a função administrativa que consiste em medir o desempenho a fim de assegurar que os objetivos organizacionais e os planos estabelecidos sejam realizados”.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

## 6. AUSÊNCIA DE UM CATALOGO ELETRÔNICO DE ITENS

Durante a auditoria, na fase de verificação por amostragem, ao se comparar os itens do PACP com os dispostos no Portal da Transparência, observou-se que os itens não possuem uma identificação correlata a um catálogo eletrônico de itens. Nesse sentido, a LOF nº 14.133/2021 vem a disciplinar:

### CAPÍTULO III DAS DEFINIÇÕES

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

**LI - catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras:** sistema informatizado, de gerenciamento centralizado e com indicação de preços, destinado a permitir a padronização de itens a serem adquiridos pela Administração Pública e que estarão disponíveis para a licitação;

[...]

Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:

[...]

II - criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

[...]

§ 1º O catálogo referido no inciso II do caput deste artigo poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos, conforme disposto em regulamento.

§ 2º A não utilização do catálogo eletrônico de padronização de que trata o inciso II do caput (...) deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo licitatório. (BRASIL, LOF nº 14.133/2021)

O critério a ser seguido (o que deveria ser) é a criação pela PMI, preferencialmente pela SEAMO por conta das atribuições elencadas anteriormente, de um catálogo eletrônico e padronizado de itens a serem contratados pelo Ente. Admitida a utilização do referido catálogo



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

utilizado pelo Poder Executivo Federal. Adverte-se que a não utilização desta ferramenta deverá ser justificada por escrito conforme art. 19, § 2º, LOF n º 14.133/2021.

No entanto, a condição encontrada (o que é observado) destoa com o critério acima. Uma vez que não a disposição dos itens do PACP sequenciados por código específico em catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, seja de criação própria seja de utilização do Poder Executivo Federal.

Uma provável causa para tal paradigma é também o caráter de inovação trazido pela LOF n º 14.133/2021 nesse sentido. Isso pois a LOF n º 8.666/1993 não trazia essa obrigatoriedade em seu bojo.

A consequência observada em decorrência deste achado é a dificuldade de se pesquisar um item em específico tanto no PACP, quanto no Portal da Transparência da PMI. Mesmo com as informações contidas no plano (item, secretarias contratantes, fonte de recurso e período de contratação) torna-se complexa a verificação dos itens nos documentos oficiais do Ente. Ressalta-se que é dever da Administração Pública garantir o Princípio da Publicidade e zelar pela qualidade das informações que são disponibilizadas para o uso do Controle Social, assim como dos órgãos de Controle Externo.

## **RECOMENDAÇÕES**

1 – É de total relevância a elaboração de uma regulamentação tanto por meio de lei, quanto por decreto no âmbito municipal. Com intuito primordial de definir os critérios, objetivos, prazos e atribuições das secretarias e órgãos municipais envolvidos na elaboração do PACP. Nesse sentido, destaca-se o Processo Administrativo. nº 02.01.06.004/2023-CGM referente ao conjunto das tratativas e documentos administrativos sobre a regulamentação inicial da LOF nº 14.133/2021 no nosso Executivo Municipal (Nova Lei de Licitações e Contratos). Tal processo que tramita administrativamente nesta Prefeitura objetiva a elaboração de um Projeto de Lei (PL) que regulamente o teor desta recomendação supracitada e que reorganize a estrutura administração municipal da SEAMO, CPL e CGM. Portanto, para a melhor eficiência e economicidade do PACP é recomendável o prosseguimento dos trâmites administrativos



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

referente ao PL, posterior assinatura e encaminhamento do mesmo à Câmara Municipal de Imperatriz-MA para votação e sanção em lei pelo chefe do executivo municipal.

Achado n° 1: LACUNA LEGISLATIVA E REGULAMENTAR DA LEI ORDINÁRIA FEDERAL Nº 14.133/2021 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ-MA.

2 – Recomenda-se uma maior visibilidade do PACP como forma de assegurar a utilização do documento pelos propensos fornecedores/prestadores de serviço. Nesse sentido, o PACP/2023 e seguintes merecem um local de destaque no Portal da Transparência da PMI.

Imagem 03: Portal da Transparência da PMI – recomendação de local para posicionamento do PACP



Fonte: <http://servicos.imperatriz.ma.gov.br/portal-da-transparencia/>

Achados n° 2: MITIGAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE NO PACP/2023

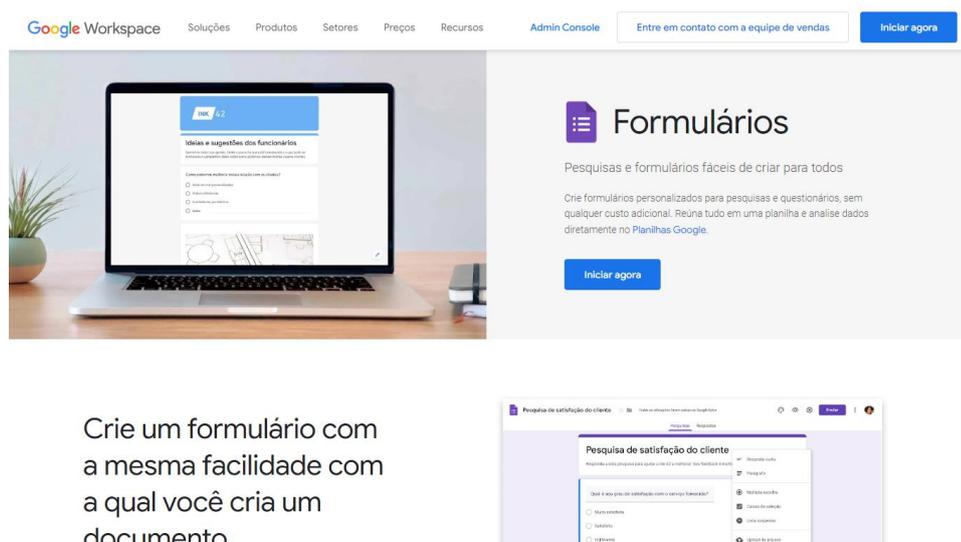
3 – Recomenda-se maior incremento tecnológico durante a elaboração e monitoramento do PACP. A utilização das recentes inovações tecnológicas no âmbito da Administração Pública é benéfica como intuito de racionalizar os trabalhos gerando economicidade processual administrativa. Nesse sentido, há ao menos 02 (duas) ferramentas digitais gratuitas de total



## ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

relevância para os trabalhos ora auditados. São elas: o Google Formulários e o Sistema Eletrônico de Informações (SEI)<sup>4</sup>. Lembra-se que esta última ferramenta governamental já foi recomendada preteritamente por esta CGM por meio do Ofício nº 104/2023-CGM (anexo III).

Imagem 04: Google Formulários



Crie um formulário com a mesma facilidade com a qual você cria um documento

Fonte: <https://workspace.google.com/products/forms/>

A ferramenta acima é utilizada para a padronização de respostas em entrevistas ou enquetes. No âmbito do PACP, pode ser utilizado um formulário direcionado e padrão para todas as secretarias e órgãos preencherem. Facilitando os trabalhos, acelerando a elaboração do plano e diminuindo a quantidade de reuniões de trabalho para definirem diretrizes para a elaboração de respostas a serem compostas no PACP/2024. Ressalta-se que os órgãos de Controle Externo fazem uso de tal ferramenta, como por exemplo o formulário para implantação da Lei nº 14.113/21 (Nova Lei de Licitações) pelos Municípios Maranhenses a ser respondido pelas controladorias municipais ao TCE/MA com fulcro na Portaria TCE/MA nº 730, de 14 de agosto de 2023<sup>5</sup>.

<sup>4</sup><https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/processo-eletronico-nacional/conteudo/sistema-eletronico-de-informacoes-sei-1/como-aderir-ao-sei>

<sup>5</sup><https://www.tcema.tc.br/index.php/noticias/2651-portaria-normatiza-envio-de-informacoes-sobre-controle-interno-ao-tce>



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Imagem 05: SEI! (Sistema Eletrônico de Informações)

Fonte: [https://sip.trf4.jus.br/sip/login.php?sigla\\_orgao\\_sistema=TRF4&sigla\\_sistema=SEI](https://sip.trf4.jus.br/sip/login.php?sigla_orgao_sistema=TRF4&sigla_sistema=SEI)

Achados nº 3: MITIGAÇÃO DA OFICIALIDADE (OU FORMALIDADE) E INTEGRIDADE DOS DOCUMENTOS CONTIDOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.01.06.0025/2022-CGM

4 – Recomenda-se que os trabalhos para a elaboração do PAC/2024 se iniciem o quanto antes. Utilizando as recomendações anteriormente mencionadas, sobretudo as ferramentas tecnológicas apontadas, estima-se celeridade na elaboração do PACP para o próximo exercício com o objetivo que seja publicado ainda neste ano. No entanto, sabe-se que LOA de 2024 já se encontram em fase de Audiência Pública para discussão<sup>6</sup>. O recomendável, portanto, é que o PACP/2024 seja iniciado o quanto antes e que o PACP/2025 e seguintes sejam necessariamente anteriores às peças orçamentárias.

Achados nº 4: ATRASO NA ELABORAÇÃO DO PACP

---

<sup>6</sup><https://imperatriz.ma.gov.br/noticias/audiencia-para-discutir-a-lei-orcamentaria-anual-ocorre-dia-27-de-setembro.html>



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

5 – Recomenda-se que a iniciativa para a elaboração do PACP seja da SEAMO. Uma vez que, é a secretaria municipal encarregada de administrar os procedimentos para o processamento de licitações, assim como serviços administrativos auxiliares. Nesse sentido, ressalta-se que a atribuição típica desta CGM é o controle interno, ou seja, medir internamente o desempenho com o intuito de assegurar que os objetivos organizacionais e os planos estabelecidos sejam realizados e por consequência aprimorados.

Achados nº 5: VÍCIO DE INICIATIVA PARA A ELABORAÇÃO DO PACP

6 – Recomenda-se, por fim, **ou** a criação de um catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras para a PMI, preferencialmente pela SEAMO, com fundamento no art. 36 e seguintes da LOM nº 1.235/2007, anteriormente exposto, **ou** a adoção do catálogo utilizado pelo Poder Executivo Federal<sup>7</sup>, com fulcro no art. 19, § 1º da LOF nº 14.133/2021.

Achados nº 6: AUSÊNCIA DE UM CATALOGO ELETRÔNICO DE ITENS

## CONCLUSÃO

No decorrer deste trabalho de auditoria interna governamental foram observados 06 (seis) achados anteriormente apresentados com suas respectivas recomendações para saneamento.

As causas raízes da maioria dos achados foi a falta de prática com as inovações trazidas com a LOF nº 14.133/2021. Ressalta-se que tal norma será o único diploma jurídico a respeito de normas gerais de contratações públicas, uma vez que a LOF nº 8.666/1993 será revogada em 31/12/2023.

Nesse sentido, com o intuito de racionalizar e garantir a economicidade dos processos administrativos desta PMI, elencam-se como boas práticas administrativas a adoção de ferramentas tecnológicas gratuitas. Tais como: o Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), de

---

<sup>7</sup> <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao>



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

cessão de uso gratuita pelo TRF4, com o objetivo de gerenciar ofício e processos administrativos produzidos e o Google Formulários ferramenta também gratuita para preenchimento de informações pré-estabelecidas.

Além disso, existe a necessidade de se sanar a lacuna de lei e de regulamentação das normas gerais em matéria de licitação e contratos administrativos no âmbito do Município de Imperatriz-MA. Nesse sentido, tramita o Processo Administrativo nº 02.01.06.004/2023 (Minuta de Projeto de Lei que dispõe sobre normas de regulamentação, atuação e reestruturação administrativa da CPL, CGM e SEAMO). No entanto, necessita de especial atenção do alto escalão desta PMI. Uma vez que, após o trâmite interno (juntada de parecer jurídico pela PGM e de estudo de impacto financeiro pela SEFAZGO), deverá seguir para assinatura do chefe do executivo municipal, encaminhado para aprovação pela Câmara Municipal de Imperatriz e retorno para sanção novamente do chefe do executivo.

Conforme o exposto, tal norma deverá ser utilizada para as contratações públicas municipais a partir de 01/01/2024 e por isso ainda deverá ser estudada e analisada pelos servidores públicos municipais atuantes em contratações públicas. Ressalta-se que a utilização da regulamentação do governo federal no âmbito municipal pode acarretar prejuízo às contratações municipais, uma vez que, a própria estrutura, captação de recursos e despesas do Ente Federal é diferente das ações realizadas pela PMI. Além da tese de que tal utilização invade a capacidade de legislar do município, contrariando assim a Constituição Federal.

Outro ponto observado foi a necessidade de se aumentar a publicidade do PACP/2023 e seguintes. Tal documento é elaborado pela Administração Pública, destinado ao uso pelo Controle Social e, além disso, é utilizado também por particulares para planejamento de propostas mais competitivas a serem apresentadas nos processos de contratação pública. Portanto, faz-se necessário promover maior destaque e visibilidade ao PAC, no sentido de destinar um local específico no site ou no Portal da Transparência da PMI, com o intuito de se satisfazer o Princípio da Publicidade

Vale lembrar também a respeito do atraso na elaboração do PACP/2023 assim como o vício de iniciativa para o mesmo. O PACP deve subsidiar a elaboração das peças orçamentárias, com fundamento na Nova Lei de Licitações e Contratos, e a iniciativa para



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

elaboração do mesmo, conforme análise da legislação municipal e o que foi discutido em reunião de trabalho, é da SEAMO.

Recorda-se, sobre a necessidade de criação de um catálogo eletrônico de itens para a PMI com o objetivo de padronizar as contratações públicas, especificações e valores. Além disso, tal ferramenta terá grande valia para o Controle Social e para os particulares interessados em fornecer ou prestar serviços para esta PMI.

Os principais objetivos esperados da auditoria realizada são um aprimoramento do PACP no sentido de reduzir seu tempo de elaboração, assim como os custos e o trabalho envolvido no mesmo. Por fim, com uma melhora na publicidade do documento, espera-se também a apresentação de propostas de contratações melhores por parte dos propensos contratados pela PMI, uma vez que, irão contar com maior gama de informações para planejarem propostas mais competitivas durante os procedimentos de contratações.

Ante todo o trabalho apresentado, conclui-se que o PACP/2023 apresenta avaliação positiva. No entanto, cumpre em partes os objetivos esperados para o documento. Uma vez que, de fato consolidou o planejamento das contratações públicas para o exercício ainda no ano anterior, porém tal planejamento deve subsidiar a elaboração das peças orçamentárias, ou seja, o PACP deve ser elaborado antes da LOA e com o objetivo de subsidiar a mesma.

Imperatriz-MA, 16 de Outubro de 2023.

DAVI ANTONIO CARDOSO  
Controlador Geral do Município

EDUARDO MARTINS RODRIGUES NETO  
Auditor de Controle Interno



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

## **ANEXOS**

### **I – MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA E ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA**

Não foi facultada oportunidade para manifestação da unidade auditada considerando o teor do Achado nº 5. Vício de iniciativa para a elaboração do PACP. A partir de tal contexto e de todo o exposto neste relatório, entende-se e recomenda-se que a iniciativa para a iniciação do PACP/2024 não seja da unidade ora auditada (CGM), e sim da SEAMO. Portanto, a manifestação da CGM, enquanto unidade examinada, se mostra redundante e desnecessária, uma vez que, conforme o recomendado, a iniciativa para a elaboração do PACP/2024 seja da SEAMO.

### **II – METODOLOGIA**

Considerando o caráter pioneiro deste relatório de auditoria, assim como a ausência de modelos ou de manuais no âmbito desta Controladoria deste município disciplinando a elaboração dos papéis produzidos, utilizaram-se a técnica em auditoria exercida pela Controladoria Geral da União (CGU), seus respectivos manuais e modelos. Nessa toada, foram utilizadas as mesmas técnicas de elaboração de relatórios de auditoria empregadas pela CGU, dentre elas: cores dos textos, composição do relatório, sequências lógicas dos parágrafos, assim como conceitos técnicos como:

**Critério** (o que deveria ser): estado correto (norma, resultado de pesquisa, etc.). É o padrão utilizado para avaliar se o objeto auditado atende, excede ou está aquém do desempenho esperado. A apresentação do critério é essencial para garantir a consistência da argumentação no relatório.

**Condição** (o que é): desenvolvimento da situação encontrada em campo. É a situação existente identificada e documentada durante a fase de execução da auditoria.

**Causa**: preferencialmente a causa raiz. É a razão para a diferença existente entre a situação esperada (o critério) e a encontrada (a condição).



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**Efeito** (consequência): corresponde a acontecimentos que decorrem ou que podem decorrer da diferença existente entre a situação esperada (o critério) e a encontrada (a condição).

**Recomendação:** uma indicação de uma possível solução para o saneamento do achado em auditoria e a conseqüente melhora do objeto avaliado.

### **III – EXAMES REALIZADOS**

1. Exame documental - análise dos papéis produzidos durante o [Processo Administrativo nº 02.01.06.0025/2022-CGM](#);

2. Confirmação externa - verificação das contratações dispostas no portal da transferência - verificação se a contratações publicadas no portal continham previsão prévia no PACP;

3. Confirmação externa reversa - Observação dos itens do PACP no portal da transferência - verificação se as contratações do PACP se concretizaram;

4. Amostragem – auditoria de parte das contratações dispostas no Portal da Transparência. Realização por meio de amostragem a partir de sorteio de 02 processos de contratação pública publicados por cada órgão/secretaria. A apresentação dos resultados está organizada a seguir na Tabela de verificação de Contratações Públicas dispostas no Portal da Transparência da PMI em Confirmação Externa ao PACP/2023 (anexo III). Buscou-se observar se os processos possuem referência no PACP/2023 e se as informações apresentadas no Portal da Transparência, até a data de 30/09/2023, conferem com o que foi publicado no PACP via decreto do poder executivo municipal. Após realização dos exames, observaram-se as existências dos achados de auditoria. Informa-se também que no decorrer da amostragem, foi observada instabilidade no Portal da Transparência do Ente, no local de Despesas Orçamentárias, sub aba de Despesas Gerais. Tal falha acarretou prejuízos à verificação de notas de empenho, liquidação e pagamento. Durante alguns dias de exames, o site apresentou erro e não emitiu nenhuma informação nem mesmo permitiu acesso à página. No entanto, por ter sido observado tal falha em apenas poucos dias de trabalho, optou-se por não se considerar enquanto um achado de auditoria.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

## II.II – REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)> Acesso em: 12 setembro 2023.

\_\_\_\_\_. Lei Ordinária Federal (LOF) nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos). Sancionada em 1 de abril de 2021, Brasília, DF, 1 abr. 2021. Disponível em <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/114133.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/114133.htm)> Acesso em: 12 setembro 2023.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Casa Civil Manual de redação da Presidência da República / Casa Civil, Subchefia de Assuntos Jurídicos; coordenação de Gilmar Ferreira Mendes, Nestor José Forster Júnior [et al.]. – 3. ed., rev., atual. e ampl. – Brasília: Presidência da República, 2018. Disponível em <<http://www4.planalto.gov.br/centrodeestudos/assuntos/manual-de-redacao-da-presidencia-da-republica/manual-de-redacao.pdf>> Acesso em: 12 setembro 2023.

CFC – Conselho Federal de Contabilidade. XXVII Semana Contábil e Fiscal para Estados e Municípios-SECOFEM. Belém: CFC, 2023. Período de 28 de agosto a 01 de setembro de 2023. Módulo de Auditoria Financeira.

CHIAVENATO, Idalberto. Administração nos Novos Tempos. 2ª edição. Rio de Janeiro, Campus, 2003.

EGMA – Escola de Governo do Maranhão. Curso: 1º Qualifica Maranhão: Edição Nova Lei de Licitações e Contratos. Imperatriz: EGMA, 2023. Período de 02 a 12 de maio de 2023, no Anfiteatro Municipal José de Ribamar Fiquene, Avenida Pedro Neiva de Santana, Imperatriz-MA.

ENAP – Escola Nacional de Administração Pública. Curso: Elaboração de Relatórios de Auditoria (DFP/ENAP). Pasta Pública. Brasília: ENAP, 2012. Disponível em <<https://www.escolavirtual.gov.br/curso/314>> Acesso em: 12 setembro 2023.

IMPERATRIZ-MA, Lei Ordinária Municipal (LOM) nº 1.235/2007 que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa da PMI. Sancionada em 18 de dezembro de 2007, Imperatriz, MA, 18 dez. 2007. Disponível em <[http://novo.imperatriz.ma.gov.br/media/site/download/legislacao/Lei\\_n%C2%BA\\_1235-2007\\_atualizada.pdf](http://novo.imperatriz.ma.gov.br/media/site/download/legislacao/Lei_n%C2%BA_1235-2007_atualizada.pdf)> Acesso em: 12 setembro 2023.

\_\_\_\_\_, Lei Ordinária Municipal (LOM) nº 1.622/2016 que dispõe sobre acesso à informação no âmbito do Município de Imperatriz. Sancionada em 06 de abril de 2016, Imperatriz, MA, 06 abr. 2016. Disponível em <[http://novo.imperatriz.ma.gov.br/media/site/download/legislacao/Lei\\_Ordin%C3%A1ria\\_M](http://novo.imperatriz.ma.gov.br/media/site/download/legislacao/Lei_Ordin%C3%A1ria_M)



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

[unicipal\\_n%C2%BA\\_1.6222016\\_Lei\\_de\\_Acesso\\_a\\_Informa%C3%A7%C3%A3o.pdf](#)>

Acesso em: 12 setembro 2023.

LOGUS Assessoria e consultoria pública. Curso: Controle Interno na Administração Pública: Formação de agentes de Controle Interno. Professor Milton Mendes Botelho. Belo Horizonte-MG. 09 e 10 de junho de 2022.

Manual de orientações técnicas da atividade de auditoria interna governamental do Poder Executivo Federal/Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, Secretaria Federal de Controle Interno - Brasília: CGU, 2017. Disponível em <<https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/auditoria-e-fiscalizacao/arquivos/manual-de-orientacoes-tecnicas-1.pdf>> Acesso em: 12 setembro 2023.

Orientação Prática: Serviços de Auditoria, Secretaria Federal de Controle Interno - Brasília: CGU, 2022. Disponível em <[https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/68936/3/OP\\_Servicos\\_de\\_Auditoria](https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/68936/3/OP_Servicos_de_Auditoria)> Acesso em: 12 setembro 2023.

Orientação Prática: relatório de auditoria, Secretaria Federal de Controle Interno - Brasília: CGU, 2019. Disponível em <[https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/44974/5/Orientacao\\_pratica\\_relatorio\\_de\\_auditoria\\_2019.pdf](https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/44974/5/Orientacao_pratica_relatorio_de_auditoria_2019.pdf)> Acesso em: 12 setembro 2023.

UEMA – Universidade Estadual do Maranhão. Curso de Gestão Documental. Pasta Pública. São Luis: UEMA, 2023. Disponível em <<https://eskadauema.com/course/view.php?id=84>> Acesso em: 12 setembro 2023.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**III – PANILHA DE VERIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DISPOSTAS NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA PMI EM CONFIRMAÇÃO EXTERNA AO PACP/2023**

Orgão/ Sec.	Objeto	Nº do proc.	Nº no PACP	Consta no PACP?	Data de abertura	Mês prev.	Status no Portal da Transparência			Mod. Portal	Mod. PACP
							Emp.	Liq.	Pag.		
<b>SEAMO</b>	Prestação de natureza continuada dos serviços de agenciamento de viagens, que compreende a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais	02.04.00.119 2/2022	59	Sim	06/03/2023	Abr	3040146	17 liq. no valor total de: 494.907,13\$, todos realizados na data de 22/06/2023.	8 pag. no valor total de 205.907,13; Realizados em 10/08/2023 e 15/09/2023.	Pregão Eletrônico	Pregão Eletrônico
<b>SEAMO</b>	Prestação de serviços mecânicos especializados em manutenção de frota	02.04.00.010 8/2023	88	Sim	21/03/2023	Jul	3040173	1 liq. no dia 03/07/2023, no valor total de R\$ 25.900,00.	Não foram encontrados pag.	Licitação dispensável	Pregão Eletrônico



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

<b>SEDES</b>	Aquisição eventual e futura de alimentos não perecíveis (cesta básica), para atender as demandas do fundo municipal de assistência social - FMAS (programa CRAS)	02.18.00.020 /2023	145	Sim	05/04/2023	Jan	X	X	X	Pregão Eletrônico	Pregão Eletrônico
<b>SEDES</b>	Aquisição eventual e futura de MATERIAIS DESCARTÁVEIS, para atender as necessidades da sede da SEMUS e suas coordenações	02.19.00.188 5/2022	151	Sim	23/01/2023	Jan	30010017;3 0010016;30 010018;300 10021;3001 0019.	Não foram encontradas.	Não foram encontradas.	Pregão Eletrônico	Pregão Eletrônico
<b>SERF</b>	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
<b>SERF</b>	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

<b>SEAAP</b>	Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Poços Artesianos com fornecimento de peças, para suprir as necessidades da SEAAP	02.07.00.0001/2022	180	Sim	31/01/2023	Jan	5050008	06 liq. no valor total de R\$73.478,33	Foram 3 pag. no valor de R\$ 35.012,50	Pregão Eletrônico	Pregão Eletrônico
<b>SINFRA</b>	Manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública	02.10.00.021/2023	18	Sim	24/04/2023	Mai, Jun, Jul	Em Andamento	Em Andamento	Em Andamento	Concorrência pública	Concorrência pública
<b>SINFRA</b>	Futura e eventual aquisição de materiais de consumo do tipo filtros e lubrificantes	02.10.00.015/2023	3	Sim	16/05/2023	Jan, mar, mai, jun, jul	X	X	X	Pregão Eletrônico	Pregão Eletrônico
<b>SETRAN</b>	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
<b>SEDEC</b>	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
<b>SMPM</b>	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

<b>SEDEL</b>	Prestação de serviços para o acontecimento da tradicional corrida de 16/06/2023 – 5km tendo como objetivo comemorar o Aniversário da Cidade	02.15.00.002/2023	112	Sim	15/05/2023	Mar	1060004	Liq. em 16/08/2023 no valor de R\$ 99.314,99	Não foram encontradas.	Pregão Eletrônico	Pregão Eletrônico
<b>SEDEL</b>	Aquisição de materiais esportivos, materiais gráficos, serigráficos (camisetas, medalhas e troféus, modelos a serem escolhidos no ato da compra) e demais materiais para realização de eventos esportivos desenvolvidos pela SEDEL	02.15.00.007/2023	111	Sim	06/06/2023	Jan	1080008	Não foram encontradas.	Não Foram encontradas	Pregão Eletrônico	Pregão Eletrônico



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

<b>GAP</b>	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, a compra de mídia e a distribuição de publicidade	02.01.01.003 /2023	156	Sim	12/05/2023	Outubro	12070009	liquidação data 18/09/2023 no valor de R\$ 295.712,58	pagamento dia 22/09/2023, no valor de R\$ 292.703,08	Concorrência pública	Concorrência pública
------------	--	--------------------	-----	-----	------------	---------	----------	---	--	----------------------	----------------------



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

<b>FCI</b>	Show artístico com o cantor ZE FELIPE no dia 16/06/2023 durante a realização das festividades do Aniversário da Cidade que será realizado pela PMI através da FCI	02.25.00.154/2023	184	Sim	06/06/2023	Fev, jun, jul, dez	X	X	X	Inexigibilidade	Inexigibilidade
<b>FCI</b>	Contratação do cantor Lucca Farra para realização do Carnaval de Imperatriz 2023.	02.25.00.008/2023	183	Sim	17/02/2023	Jan a dez	X	X	X	Inexigibilidade	Inexigibilidade
<b>SEGOV</b>	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
<b>SEPLU</b>	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
<b>SEMMARH</b>	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
<b>CPL</b>	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

<b>SEMED</b>	Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural dos polos I,II e II da Zona Rural	02.08.00.508/2023	38	Sim	23/06/2023	Out	Em Andamento	Em Andamento	Em Andamento	Chamamento Público	Chamamento Público
<b>SEMED</b>	Fornecimento de CAMISAS, SHORTS E COLETES ESPORTIVOS, para serem utilizados nos Jogos escolares e eventos realizados pela SEMED	02.08.00.499/2023	41	Sim	12/05/2023	Fav	2050144	Liq. em 12/06/2023 no valor de R\$ 202.153,00.	6 pag. totalizando R\$202.153,00	Pregão Eletrônico	Pregão Eletrônico
<b>SEFAZ GO</b>	Execução de manutenção preventiva e corretiva da fachada no prédio onde funciona a SEFAZGO	02.02.00.071/2023	69	Sim	14/03/2023	Abr	14030013	Liq. Em 03/04/2023 no valor de R\$ 17.350,00	Pg. No valor de R\$ 17.350,00	Dispensa	Dispensa



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ofício nº 104/2023-CGM

Imperatriz - MA, 01 de agosto de 2023.

Ao Srs.

**Alexsandro Barbosa da Silva** - Secretário Mun. de Administração e Modernização – SEAMO

**Derek Cunha Lima** – Superintendente da tecnologia e Informação - STI

**ASSUNTO:** Encaminhamento do Memorando nº 001/2023/Auditoria.  
Gestão documental e Sistema Eletrônico de Informações.

Com cumprimentos, encaminhamos o nosso Memorando epigrafado, com tratativas sobre procedimentos correlacionados a gestão documental e sistema eletrônico de informações, de acordo com as considerações ali trazidas, em conformidade com as incumbências e competências da SEAMO nesses temas (Lei Ordinária Municipal nº 1.235/2007, art. 36, *caput*; e 37, I, II, XII, XVIII), aguardando deliberações, tomada de decisão e informações sobre as situações trazidas no nosso Memorando.

Em tempo, a respeito do Decreto Municipal nº 112/2021 que instituiu o Programa Imperatriz Digital – citado no nosso Memorando – solicitamos manifestação da SEAMO/STI sobre a condição atual do referido Programa, em aspectos pertinentes a sua atuação, nos temas correlatos com Transparência, e-Sic e Ouvidoria, que estão atrelados a propositura do Decreto e por possuírem ligação com áreas de competência e da praxe administrativa desta Controladoria.

Neste Termos,  
Encaminhamos e solicitamos.

DAVI ANTONIO  
CARDOSO:75724979349

Assinado de forma digital por  
DAVI ANTONIO  
CARDOSO:75724979349  
Dados: 2023.08.01 10:24:14 -03'00'

**Davi Antonio Cardoso**  
Controlador Geral do Município

11:50

PREFEITURA MUN. DE IMPERATRIZ Secretaria de Adm. e Modernização
RECEBIDO: 01 / 08 / 23
SERVIDOR: <i>[assinatura]</i>
MATRÍCULA: 850312-1



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Memorando nº 001/2023–Auditoria

Imperatriz-MA, 25 de julho de 2023.

Ao Senhor

**DAVI ANTONIO CARDOSO**

Controlador Geral do Município

**Assunto:** Gestão documental;  
Sistema Eletrônico de Informações.

Considerando os recentes avanços tecnológicos advindos da chamada ‘Era da Informação’;

Considerando a necessidade de adequação desta municipalidade às novas tecnologias e o uso das ferramentas desenvolvidas pela tecnologia da informação;

Considerando a economia e racionalização documental dos processual administrativa gerados por sistema digital de informações com o uso da rede mundial de computadores, satisfazendo assim o Princípio da Economicidade, em obediência ao art. 28, inciso I da Lei Ordinária Municipal (LOM) nº 1.235/2007;

Considerando o art. 27 da LOM nº 1.235/2007 que institui como atribuição desta CGM fiscalizar a atuação da Administração Municipal relativamente à **transparência** e aos **resultados alcançados**;

Considerando o Decreto do Poder Executivo Municipal nº 113/2021 que institui o **Programa Imperatriz Digital**, no âmbito da Administração Pública do Município de Imperatriz/MA

**RECOMENDO A CESSÃO DE USO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES (SEI)**

A plataforma SEI (Sistema Eletrônico de Informações), desenvolvida pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4), uma ferramenta de gestão de documentos e processos eletrônicos, e tem como objetivo promover a **eficiência administrativa**. Atualmente encontra-se em plena adesão e expansão pela Administração Pública Federal, assim como pelos órgãos e entes estaduais e municipais do país.

*Fernando Holanda*



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

O SEI é uma ferramenta de gestão de documentos e processos eletrônicos que permite a produção, a edição, a assinatura e o trâmite de documentos e processos dentro do próprio sistema.

Imagem 01: Aba de login do SEI.

Os principais benefícios do SEI são:

- cedido **gratuitamente** para uso nos órgãos públicos;
- é informatizado pela rede mundial de computadores, e pode ser acessado pelos principais navegadores e por diferentes tipos de equipamentos;
- gerencia o acesso de usuários externos a documentos e processos dos quais são interessados;
- permite a tramitação de processos em múltiplas unidades, o controle de prazos, a criação de modelos de documentos, entre outras facilidades;
- possibilita a redução de custos financeiros e ambientais associados à impressão de documentos;
- elimina as perdas e destruições indevidas de documentos e processos;
- assinatura eletrônica inclusa na plataforma.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Imagem 02: Tela principal do SEI.

Recebidos (43 registros)			Gerados (3 registros)		
<input type="checkbox"/>		22.0.000006286-7 (CMS10500)	<input type="checkbox"/>		22.0.000007806-2 (MCNSC10687)
<input type="checkbox"/>		21.0.000002649-0 (MAKP10349)	<input type="checkbox"/>		21.0.000022759-2
<input type="checkbox"/>		22.0.000006162-9 (MCNSC10687)	<input type="checkbox"/>		22.0.000007809-7 (MCNSC10687)
<input type="checkbox"/>		22.0.000005889-4 (JSCB313)			
<input type="checkbox"/>		22.0.000007448-2 (AS10631)			
<input type="checkbox"/>		22.0.000007317-0 (AS10631)			
<input type="checkbox"/>		22.0.000002259-8 (MCNSC10687)			
<input type="checkbox"/>		22.0.000007614-0			
<input type="checkbox"/>		22.0.000007941-7			
<input type="checkbox"/>		22.0.000007744-9			
<input type="checkbox"/>		22.0.000008336-8			
<input type="checkbox"/>		22.0.000008393-7			
<input type="checkbox"/>		22.0.000003527-4			

A solicitação para cessão do direito ao uso do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) disponibilizada pelo TRF4 e regulamentada pela Resolução-TRF4 n° 116, de 20 de outubro de 2017 (Estabelece regras de cessão do direito de uso e apresentação do Sistema Eletrônico de Informações-SEI), anexo 1.

Vale ressaltar que o procedimento acima pode ser instituído por meio de Acordo de Cooperação próprio assinado entre as partes e **sem custos para esta municipalidade**. Para tal é necessário oficial ao TRF4 e solicitar adesão ao SEI. No expediente deverá constar a assinatura no dirigente máximo, segue modelo disponibilizado (anexo 2), e um(a) servidor(a) responsável para coordenar o projeto de implantação do processo eletrônico no âmbito deste ente. Segue também o esboço do ofício a ser encaminhado com o intuito de solicitar a cessão de uso do SEI (anexo 3).

Esse procedimento é similar ao realizado para adesão ao ComprasNet (atual ComprasGov) para a realização de pregão eletrônico por este município.

Links úteis relacionados ao SEI:

Guias e cartilhas:

<https://www.gov.br/economia/pt-br/aceso-a-informacao/sei/publicacoes>

*Edvardo Neto*



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Como aderir:

<https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/processo-eletronico-nacional/conteudo/sistema-eletronico-de-informacoes-sei-1/como-aderir-ao-sei#:~:text=A%20cess%C3%A3o%20do%20direito%20de,exerc%C3%A7am%20atividades%20com%20fins%20lucrativos.>

Vídeo aulas para manuseio da ferramenta:

[https://www.youtube.com/playlist?list=PLNmz4ds5UGCzhIfawEDoQr05iLT\\_ZuanO](https://www.youtube.com/playlist?list=PLNmz4ds5UGCzhIfawEDoQr05iLT_ZuanO)

Ressalto também que o SEI é uma ferramenta de gestão documental. Portanto, não se mescla aos sistemas de Serviço Eletrônico de Informação ao Cidadão (E-SIC), serviço eletrônico de Ouvidoria, Portal da Transparência, site institucional e outros.

Por fim, nos colocamos à disposição para sanar quaisquer dúvidas ou esclarecimentos pertinentes.

Respeitosamente,

**Eduardo Martins Rodrigues Neto**

Auditor de Controle Interno



**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO**  
**Ano XIV – nº 139 – Porto Alegre, quarta-feira, 19 de junho de 2019**

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO**

**PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 116, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.**

Estabelece regras de cessão do direito de uso e apresentação do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Conselho de Administração, no processo 0011196-78.2017.4.04.8000, considerando:

- a) o disposto na Resolução nº 6, de 08 de fevereiro de 2010, e na Portaria nº 783, de 19 de julho de 2017;
- b) o crescente interesse demonstrado por instituições públicas em utilizar o SEI;
- c) que somente o Tribunal, por sua Presidência ou por delegação, poderá celebrar convênios relativos à área de tecnologia da informação com órgãos ou entidades externas, conforme o disposto no artigo 4º da Resolução nº 55, de 26 de julho de 2010;
- d) a necessidade de promover uma administração pública sustentável;
- e) a importância da gestão racional dos recursos públicos;
- f) a necessidade de uniformizar os procedimentos de cessão e apresentação do Sistema Eletrônico de Informações - SEI;
- g) a baixa complexidade requerida para a implantação do SEI;
- h) que a cessão do direito de uso do SEI é gratuita;

**RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer que somente é permitida a cessão do direito de uso do SEI para órgãos da administração pública, direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que não exerçam atividades com fins lucrativos.

§ 1º Em nenhuma hipótese haverá cessão onerosa do direito de uso do SEI.

§ 2º A cessão do direito de uso do SEI não inclui a cessão de licenças ou sistemas periféricos utilizados no Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

§ 3º Não haverá cessão do SEI para instituições que, mesmo públicas, desenvolvam ou comercializem sistemas informatizados ou serviços relacionados à tecnologia da informação.

§ 4º Empresas terceirizadas, contratadas para manter, prestar assistência técnica ou desenvolver sistemas informatizados para as Seções Judiciárias da 4ª Região ou para as instituições que vierem a utilizar o SEI, não terão acesso ao SEI, bem como aos códigos-fonte do sistema, ficando a eventual integração técnica a cargo da Diretoria de Tecnologia da Informação do Tribunal ou das instituições conveniadas.

§ 5º A implantação e a gestão do SEI nas instituições cessionárias deverão ser realizadas por meio de equipe própria de servidores efetivos do órgão, sendo vedada a contratação de empresas com esta finalidade.

§ 6º Não haverá cessão fracionada do SEI ou de suas funcionalidades.

§ 7º Os órgãos cessionários poderão incluir em sua base única multiórgãos as instituições não enquadradas dentre as admitidas no *caput* deste artigo, após a anuência do TRF4 e desde que observados os seguintes requisitos:

a) que as instituições integrem a estrutura organizacional do órgão já cessionário do SEI;

b) que as instituições sejam criadas como unidade ou órgão na base do SEI já utilizada pelo cessionário, sendo vedada a criação de base própria para abrigá-las;

c) que exista a necessidade de comunicação administrativa com o órgão cessionário do SEI ao qual se vinculam;

d) que estejam cientes de que a exclusão das referidas instituições da estrutura organizacional do órgão cessionário do SEI impedirá a continuidade da utilização do SEI pelas mesmas;

e) que seja feita a comunicação da inclusão, bem como da exclusão, ao TRF4.

§ 8º Não haverá cessão do direito de uso do SEI para órgãos que possuam menos de mil usuários.

Art. 2º A cessão do direito de uso do SEI será realizada por termo de cooperação técnica, conforme modelo disponível no Anexo I desta resolução.

§ 1º Também é permitida a autorização para a implantação do SEI por órgãos coordenadores, os quais serão responsáveis pela organização da implantação e manutenção do sistema nos órgãos coordenados, nos termos determinados em acordo específico.

§ 2º Todos os termos de cessão do direito de que trata este artigo serão assinados pelo Presidente do Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

§ 3º As solicitações de cessão de direito de uso do SEI deverão ser formalizadas pela autoridade máxima do órgão solicitante.

§ 4º As macrofuncionalidades (módulos) desenvolvidas para o SEI pelo TRF4 poderão ser cedidas somente para os órgãos cessionários que implantaram o SEI em suas atividades administrativas, nos mesmos termos da cessão do direito de uso do sistema, por termo próprio e mediante nova solicitação.

§ 5º Somente receberão as atualizações, bem como as novas versões do SEI, as instituições com acordo de cooperação técnica vigente com o Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

Art. 3º Todas as apresentações do SEI para instituições externas à Justiça Federal da 4ª Região serão conduzidas pelo TRF4, após a devida autorização da Presidência do Tribunal.

§ 1º Todos os pedidos dos interessados em conhecer o SEI deverão ser encaminhados ao Tribunal.

§ 2º A inclusão do SEI na programação de eventos somente será autorizada pelo TRF4, se for o caso, e após convite formal para apresentá-lo.

§ 3º Os custos com o deslocamento dos palestrantes serão suportados pela entidade organizadora do evento.

Art. 4º O coordenador do SEI será indicado pela Administração do Tribunal para exercer a coordenação do Sistema Eletrônico de Informações no âmbito da 4ª Região, bem como atuar nas relações com as instituições que vierem a utilizá-lo.

Art. 5º O gestor do SEI será indicado pela Administração do Tribunal para exercer a gestão do Sistema Eletrônico de Informações no âmbito da 4ª Região, bem como atuar nas relações com as instituições que vierem a utilizá-lo, sob coordenação.

Art. 6º A Diretoria-Geral do Tribunal é a unidade patrocinadora do SEI, a quem cabe a coordenação geral do projeto SEI.

Art. 7º As dúvidas relativas aos procedimentos tratados nesta resolução serão dirimidas diretamente pelo gestor do sistema.

Art. 8º Os casos omissos e excepcionais serão decididos pelo Conselho de Administração.

Art. 9º Esta resolução revoga a Resolução nº 56, de 14 de junho de 2011, e entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz**, **Presidente**, em 18/06/2019, às 14:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **4708046** e o código CRC **61239DE6**.

## ANEXO I

(Resolução TRF4 nº 116/2017)

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, com sede na Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, nº 300, em Porto Alegre-RS, inscrito no CNPJ sob o nº 92.518.737/0001-19, doravante denominado TRF4, neste ato representado pelo(a) Presidente, Desembargador(a) Federal [**nome**], e o [**nome do órgão cessionário**], com sede [**endereço**], inscrito no [**CNPJ sob o nº**], doravante denominado CESSIONÁRIO, neste ato representado por seu [**cargo/nome da autoridade máxima do órgão**], firmam o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com base no artigo 116 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se as partes, no que couber, às determinações constantes da legislação indicada e suas alterações, bem como às seguintes cláusulas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica somente a cessão do direito de uso do SEI, Sistema Eletrônico de Informações, criado pelo TRF4, para o CESSIONÁRIO, para utilização em base única.

1.1. É vedada a transmissão parcial ou total dos códigos-fonte do SEI pelo CESSIONÁRIO a outra pessoa física ou jurídica, observadas as disposições de propriedade intelectual, conforme registro no INPI, bem como da Lei nº 8.666, de 1993, os aspectos relacionados à segurança da informação e demais dispositivos que visem evitar o uso e a apropriação indevida do sistema por empresa contratada, a qual não poderá ter acesso aos códigos do SEI.

1.2. É vedada qualquer alteração, total ou parcial, que envolva modificação do núcleo do sistema (porção comum utilizada pelo TRF4 e por todas as instituições cessionárias), exceto as que estão disponíveis na camada de parametrização, o que inclui a utilização de desenvolvimento evolutivo por módulos, que serão pertencentes ao CESSIONÁRIO, não se constituindo em parte integrante do SEI.

1.3. As apresentações do SEI em eventos (seminários, convenções, palestras, etc.) serão realizadas pelo TRF4, a quem devem ser formalizados os convites, sendo-lhe facultado indicar representante para tal.

1.4. O presente termo não inclui equipamentos ou licenças de softwares de terceiros eventualmente necessários para a utilização do SEI no CESSIONÁRIO.

1.5. É vedada a utilização do nome SEI em sistemas acessórios, funcionalidades e módulos desenvolvidos ou adquiridos pelo CESSIONÁRIO.

1.6. É vedada a transmissão parcial ou total, bem como a alteração do *framework InfraPHP*, que somente será disponibilizado ao cessionário para possibilitar a utilização do SEI.

1.7. As macrofuncionalidades (módulos) desenvolvidas para o SEI pelo TRF4 poderão ser cedidas para o cessionário somente após a implantação do SEI em suas atividades administrativas, nos mesmos termos da cessão do direito de uso do sistema, por termo próprio e mediante nova solicitação.

1.8. Não haverá cessão fracionada do SEI ou de suas funcionalidades.

1.9. A API - *Application Programming Interface* - para desenvolvimento de módulos é disponibilizada para uso exclusivo do órgão cessionário, a fim de que realize seus desenvolvimentos específicos, os quais não poderão utilizar a denominação SEI, bem como poderão ser cedidos a outros cessionários do SEI, ou deles recebidos, desde que a cessão seja realizada gratuitamente, sendo vedada a aquisição onerosa de módulos ou macrofuncionalidades comercializados por empresas privadas ou públicas.

1.10. Em nenhum caso o TRF4 será responsabilizado por danos pessoais, institucionais ou qualquer prejuízo incidental, especial, indireto ou consequente, incluindo, sem limitação, prejuízos por corrupção ou perda de dados, exposição indevida de informações, falha de transmissão ou recepção de dados, não continuidade do negócio ou qualquer outro prejuízo, decorrentes ou relacionados ao seu uso ou sua inabilidade em usar o sistema ora cedido ou por qualquer outro motivo.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRF4

2. Compete ao TRF4:

a) disponibilizar ao CESSIONÁRIO, o sistema SEI na sua versão mais atualizada, bem como a documentação técnica e demais elementos existentes no TRF4;

b) futuros aperfeiçoamentos e novas funcionalidades desenvolvidas pelo TRF4 poderão ser cedidos ao Cessionário nos mesmos termos da cessão do sistema, por termo próprio e mediante nova solicitação;

c) fornecer suporte técnico à implementação do SEI. A consultoria será prestada em Porto Alegre a partir de um cronograma previamente elaborado e adequado à disponibilidade de agenda do TRF4 e do Cessionário; OU

c) o apoio técnico para possibilitar a implantação será disponibilizado pelo órgão coordenador [nome], conforme Termo de Cooperação Técnica [identificar] (no caso de implantação por coordenação autorizada pelo TRF da 4ª Região);

d) a transferência dos códigos-fonte não constitui cessão de propriedade intelectual, uma vez que somente serão disponibilizados para viabilizar a utilização do SEI;

d.1) os códigos-fonte do programa somente serão disponibilizados após a comprovação da capacidade técnica do sistema do CESSIONÁRIO, com o seu pleno funcionamento.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

#### 3.1. Compete ao CESSIONÁRIO:

a) zelar pelo uso adequado do programa comprometendo-se a manter sigilo e a utilizar os dados que lhes forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo transferi-los a terceiros que não mantenham vínculo efetivo com o CESSIONÁRIO, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata deste instrumento, bem como de responsabilização por danos porventura ocorridos;

b) apurar o fato, no caso de uso indevido do programa, com vistas à eventual responsabilização administrativa e criminal;

c) manter o nome "SEI", podendo em seguida ser utilizada a indicação do CESSIONÁRIO;

d) integrar o SEI com os sistemas que utiliza;

e) arcar com os custos referentes à implantação dos sistemas, à capacitação da equipe técnica, bem como aqueles advindos de licenciamentos de sistemas, bancos de dados, bibliotecas, funções e outros produtos de propriedades de terceiros;

f) capacitar e prestar suporte para seus usuários, órgãos e unidades que utilizam o SEI;

g) capacitar seu corpo técnico de TI para que esteja preparado para o atendimento previsto na Cláusula Segunda, c, do presente Termo;

h) encaminhar ao TRF4 quaisquer órgãos, instituições, organizações ou entidades interessados em conhecer ou utilizar o sistema, uma vez que somente o TRF4 pode demonstrar e, se for o caso, ceder o direito de uso do SEI;

i) implantar o SEI oficialmente em suas atividades administrativas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do presente termo, para cumprimento da Cláusula Segunda, c, deste termo, quando não for o caso de implantação por órgão coordenador;

j) ao promover a divulgação do sistema em razão de suas atividades de implantação, sempre deverá ser utilizado o logotipo do SEI, quando couber, e a expressão "criado e cedido gratuitamente pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região", inclusive no ato normativo que instituir o SEI, bem como nas notícias veiculadas pelo CESSIONÁRIO;

k) indicar o nome de um representante da área de negócio para atuar como gestor nas atividades junto ao TRF4 decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, bem como oficial quando de sua alteração;

l) realizar a implantação e a gestão do SEI em sua instituição por meio de equipe própria de servidores efetivos do órgão ou por meio de órgão coordenador de implantação autorizado pelo TRF4, sendo vedada a contratação de empresas com esta finalidade; e

m) observar os ditames da Resolução 116/2017, em sua versão mais atualizada, mesmo após a assinatura do presente acordo de cooperação técnica.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4. O presente Acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses e entrará em vigor na data da sua publicação.

4.1. Não sendo caso de rescisão e não havendo prorrogação ou lavratura de novo Termo de Acordo de Cooperação, remanescem o direito de uso do SEI pelo CESSIONÁRIO e as obrigações previstas nas Cláusulas Primeira e Terceira.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS

5. A execução do presente Termo não implicará ônus financeiros para as partes.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

6. O presente instrumento poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita:

a) por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

6.1. A não observância do disposto na Cláusula Terceira, letra "i", implica na rescisão automática do presente Acordo de Cooperação Técnica, com a devida e formal devolução dos códigos-fonte ao TRF4.

6.2 O descumprimento das obrigações previstas em quaisquer das cláusulas do presente instrumento será comunicado pela parte prejudicada à outra mediante notificação por escrito, a fim de que seja providenciada a sua imediata regularização em 5 (cinco) dias úteis.

6.3 Quando não couber regularização, bem como a mesma não tenha sido providenciada pelo cessionário no prazo de 05 (cinco) dias úteis, estará configurada a rescisão automática do presente acordo, caso em que deverá ser observado o disposto no item 6.4.

6.4. A rescisão do presente termo implica no fim da cessão do direito de uso do sistema SEI pelo CESSIONÁRIO, devendo este providenciar o descarte dos códigos-fonte e comunicar oficialmente ao TRF4 de que assim procedeu no prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. Fica estabelecido que, em face da superveniência de impedimento legal que torne o Termo formal ou materialmente inexecutável, qualquer uma das partes poderá rescindi-lo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DIVERGÊNCIAS

7. Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste convênio serão dirimidas por meio de consulta ao TRF4.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8. De conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, este instrumento será publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 4ª Região, na forma de extrato, a ser providenciado pelo TRF4.

#### CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO

9. Caberá ao TRF4, fiscalizar a fiel observância das disposições deste Acordo de Cooperação Técnica, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo cessionário, dentro das respectivas áreas de competência.

a) Para a gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, o TRF4 designa para Gestor **[nome/cargo do gestor]**, cuja atuação se dará no interesse exclusivo da Administração. O Gestor poderá ser contatado diretamente no **[dados de contato do gestor]**.

b) Para a gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, o cessionário designa para Gestor **[nome/cargo do gestor]**, cuja atuação se dará no interesse exclusivo da Administração. O Gestor poderá ser contatado **[dados de contato do gestor]**.

9.1. A gestão, acompanhamento e fiscalização de que trata esta cláusula serão exercidos no interesse exclusivo da Administração e não excluem em hipótese alguma as responsabilidades do cessionário, inclusive perante terceiros.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10. Fica eleita a Justiça Federal - Foro da Subseção Judiciária de Porto Alegre - para dirimir questões oriundas deste instrumento.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, através do Sistema Eletrônico de Informações do TRF4.

#### ANEXO II

(Resolução TRF4 nº 116/2017)

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, com sede na Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, nº 300, em Porto Alegre - RS, inscrito no CNPJ sob o nº 92.518.737/0001-19, representado neste ato por seu Presidente, Desembargador Federal **[nome]**, a seguir denominado TRF4, e o **[nome do órgão coordenador]**, com sede no **[endereço]**, neste ato representado por seu **[cargo]**, **[nome do representante com cargo]**, a seguir denominado Coordenador, firmam o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com base no artigo 116 e parágrafos da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se as partes às determinações da legislação supra e suas posteriores alterações, bem como às seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

1. Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica a autorização para coordenar a implantação e a utilização do Sistema Eletrônico de Informação - SEI, criado pelo TRF4, nos órgãos Coordenados.

1.1. Somente será Coordenador órgão que já utilize o SEI e possua termo vigente de cooperação técnica com o TRF4 para uso do sistema.

1.2. O Coordenador deverá prover as condições de atendimento necessárias para uso do SEI nos órgãos coordenados, enquanto este(s) estiverem utilizando o SEI e com termo de cooperação técnica com o TRF4 vigente.

1.3. É vedada qualquer alteração, total ou parcial, que envolva modificação dos códigos-fonte do SEI, exceto as que estão disponíveis na camada de parametrização do software.

1.4. As apresentações do SEI em eventos (seminários, convenções, palestras, etc.) serão realizadas pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região ou por representante por ele indicado.

1.5. Não estão incluídos no presente acordo equipamentos ou licenças de softwares de terceiros eventualmente necessários para a utilização do SEI.

1.6. A API - *Application Programming Interface* - para desenvolvimento de módulos é disponibilizada para uso exclusivo dos órgãos cessionários, coordenadores ou coordenados, a fim de que realizem seus desenvolvimentos específicos, os quais não poderão utilizar a denominação SEI, bem como poderão ser cedidos a outros cessionários, Coordenadores ou coordenados do SEI, ou deles recebidos, desde que a cessão seja realizada gratuitamente, sendo vedada a aquisição onerosa de módulos ou macro funcionalidades comercializados por empresas privadas ou públicas.

1.7. É vedada a cessão do direito de uso do SEI pelos Coordenador para os seus coordenados, a qual será realizada somente pelo TRF4, nos termos da Resolução nº 116/2017, do TRF4 ou por outras normas que a venham substituir, de acordo com a priorização realizada pelo Coordenador.

1.8. É vedada a transmissão parcial ou total, bem como a alteração do framework InfraPHP, que somente é disponibilizada para possibilitar a utilização do SEI nos órgãos cessionários, Coordenadores ou coordenados.

1.9. Em nenhum caso o TRF4 será responsabilizado por danos pessoais, institucionais ou qualquer prejuízo incidental, especial, indireto ou consequente, incluindo, sem limitação, prejuízos por corrupção ou perda de dados, exposição indevida de informações, falha de transmissão ou recepção de dados, não continuidade do negócio ou qualquer outro prejuízo, decorrentes ou relacionados ao seu uso ou sua inabilidade em usar o sistema ora cedido ou por qualquer outro motivo.

## CLÁUSULA SEGUNDA

### 2. São atribuições e responsabilidades do TRF4:

a) disponibilizar ao Coordenador, o Sistema Eletrônico de Informações – SEI na sua versão mais atualizada, a qual será disponibilizada pelo Coordenador para os órgãos coordenados;

b) fornecer suporte técnico à equipe coordenadora de implantação e uso. A consultoria será prestada em Porto Alegre a partir de um cronograma previamente elaborado e adequado à disponibilidade de agenda do TRF4 e do coordenador;

c) Receber somente do Coordenador a comunicação de qualquer alteração ou falha, detectada pelo coordenador ou por qualquer um dos órgãos coordenados, realizar a sua análise e prestar atendimento ao Coordenador; e

d) informar ao Coordenador as falhas detectadas pelo TRF4 no sistema e lhe ceder as correções.

2.1. Novas macro funcionalidades desenvolvidas pelo TRF4 poderão ser incluídas na implantação por Coordenação por meio de instrumento próprio.

## CLÁUSULA TERCEIRA

### 3. São atribuições e responsabilidades do Coordenador:

a) zelar pelo uso adequado do programa comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo transferi-los a terceiros que não sejam os órgãos COORDENADOS, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata deste instrumento, bem como de responsabilização por danos porventura ocorridos;

b) disponibilizar aos coordenados o Sistema Eletrônico de Informações – SEI na sua versão mais atualizada, a qual será disponibilizada pelo Coordenador por meio de servidor SFTP, liberado somente para IP's institucionais localizados nos órgãos coordenados, sendo vedadas quaisquer outras formas de acesso aos códigos-fonte.

c) realizar as atividades de coordenação de implantação e uso do SEI de forma gratuita, por meio de equipe própria de servidores efetivos do órgão, sendo vedada a contratação de empresas ou qualquer outra entidade com esta finalidade, bem como a retribuição de gratificação por curso para treinamentos do SEI, exceto o pagamento de diárias e passagens em caso de deslocamento.

d) apurar e comunicar ao TRF4 fatos relacionados ao uso indevido do SEI! pelos coordenados, com vistas a eventual responsabilização administrativa e criminal;

e) manter o nome e a logomarca do "SEI!", podendo em seguida ser usada a indicação do órgão;

f) fornecer apoio técnico para os coordenados poderem integrar o SEI com os softwares que utilizam;

g) prestar suporte técnico e negocial aos órgãos coordenados enquanto estes estiverem utilizando o SEI e com termo de cooperação técnica com o TRF4 vigente, em todas as atividades requeridas para que o sistema funcione de forma plena e estável, como por exemplo no que se refere aos servidores de aplicação e buscas (Solr), banco de dados, Repositório de arquivos, Assinatura com certificado digital, entre outros;

h) indicar o nome de um representante da área de negócio para atuar como gestor nas atividades junto ao TRF4 decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, bem como oficial quando de sua alteração;

i) receber dos órgãos coordenados, consolidar e priorizar eventuais necessidades que envolvam novos desenvolvimentos, evolutivos ou corretivos, no sistema, bem como encaminhar a solicitação ao TRF4, as quais não poderão ser encaminhadas diretamente pelos coordenados;

j) encaminhar ao TRF4 os órgãos não integrantes do rol passível de coordenação interessados em conhecer ou utilizar o SEI, responsável por demonstrar o sistema; e

k) observar os ditames da Resolução 116/2017, em sua versão mais atualizada, mesmo após a assinatura do presente Acordo de Cooperação Técnica.

3.1. Ao promover a divulgação das atividades de coordenação do sistema, sempre deverá ser utilizado o logotipo do SEI, quando couber, e a expressão "criado e cedido gratuitamente pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região", inclusive no ato normativo que instituir o SEI, bem como nas notícias veiculadas pelo coordenador.

#### CLÁUSULA QUARTA

4. O descumprimento das obrigações previstas no presente instrumento será comunicado pela parte prejudicada à outra mediante notificação por escrito, a fim de que seja providenciada a sua regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

#### CLÁUSULA QUINTA

5. Os servidores indicados pelos partícipes para atuar como gestor na execução de atividades decorrentes deste Acordo manterão os vínculos jurídicos exclusivamente com as respectivas entidades de origem.

#### CLÁUSULA SEXTA

6. O presente Acordo não implica transferência de recursos financeiros, determinando-se que os ônus decorrentes de ações específicas, desenvolvidas em razão do instrumento, são de responsabilidade dos respectivos partícipes.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

7. O presente Acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses e entrará em vigor na data da sua assinatura.

#### CLÁUSULA OITAVA

8. O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, implicando na cessação das atividades de coordenação:

8.1. por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 90 (trinta) dias, a fim de organizar o suporte e atendimento aos órgãos coordenados; e

8.2. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

#### CLÁUSULA NONA

9. De conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, este instrumento será publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 4ª Região, na forma de extrato, a ser providenciado pelo TRF4.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

10. Os casos omissos relativos ao desenvolvimento deste Acordo serão submetidos à apreciação ao TRF4.

10.1 O disposto neste Acordo somente poderá ser alterado ou emendado pelas partes por intermédio de termos aditivos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11. Caberá ao TRF4 fiscalizar a fiel observância das disposições deste Acordo, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo coordenador, dentro das respectivas áreas de competência:

a) Para a gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente Acordo, o TRF4 designa para Gestora a Bacharel Patrícia Valentina Ribeiro Santanna Garcia, cuja atuação se dará no interesse exclusivo da Administração. O Gestor poderá ser contatado diretamente pelo telefone (51) 3213-3404 e e-mail: pativalentina@trf4.jus.br.

b) Para a gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, o coordenador designa para Gestor [nome/cargo do gestor], cuja atuação se dará no interesse exclusivo da Administração. O Gestor poderá ser contatado [dados de contato do gestor].

11.1. A gestão, o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta Cláusula serão exercidos no interesse exclusivo da Administração e não excluem em hipótese alguma as responsabilidades do coordenador, inclusive perante terceiros.

11.2. Fica facultada a instituição de modelo de governança definido em comum acordo entres partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12. Fica eleita a Justiça Federal - Foro da Seção Judiciária de Porto Alegre, para dirimir questões oriundas deste instrumento.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, do TRF4.

NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE  
Endereço – CEP 00000-000 – Cidade - UF  
Tel.: (00) 0000-0000 - E-mail:

Ofício nº 000/ABC/ABC

Ao Senhor  
Ricardo Teixeira do Valle Pereira  
Desembargador Presidente  
Tribunal Regional Federal da 4ª Região  
Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300  
Centro Administrativo Federal - Bairro Praia de Belas  
90010-395 - Porto Alegre/RS

Assunto: **Cessão do direito de uso do Sistema Eletrônico de Informações (SEI).**

Senhor Desembargador Presidente,

1. Solicito a formalização da cessão do direito de uso do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, desenvolvido pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, ao <<nome e sigla do órgão>>.
2. Informo que a implantação do SEI <<no/na sigla do órgão>> é uma decisão institucional, advinda da alta administração, bem como está alinhada aos instrumentos estratégicos do órgão. O projeto de implantação do SEI <<no/na sigla do órgão>> está estruturado ou em vias de finalização e a equipe de servidores públicos que coordenará implantação do SEI em todo/a <<o/a sigla do órgão>> está definida e estruturada.
3. O/A coordenador/coordenadora do projeto de implantação do processo eletrônico no âmbito desta entidade, bem como ponto focal, é o <<Sr/Sra. Nome completo, Cargo>> (contatos institucionais: <<nome.sobrenome@instituicao.gov.br, (00) 0000-0000>>).
4. Agradeço antecipadamente a cooperação ao tempo em que estou à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

NOME COMPLETO  
<<Autoridade máxima do órgão solicitante>>



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO**

Tel.: (00) 0000-0000 - E-mail:

Ofício nº 000-GAB

Ao Senhor  
Ricardo Teixeira do Valle Pereira  
Desembargador Presidente  
Tribunal Regional Federal da 4ª Região  
Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300  
Centro Administrativo Federal - Bairro Praia de Belas  
90010-395 - Porto Alegre/RS

**Assunto: Cessão do direito de uso do Sistema Eletrônico de Informações (SEI).**

Senhor Desembargador Presidente,

1. Solicito a formalização da cessão do direito de uso do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, desenvolvido pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, à Prefeitura Municipal de Imperatriz-MA (PMI).
2. Informo que a implantação do SEI na PMI é uma decisão institucional, advinda da alta administração, bem como está alinhada aos instrumentos estratégicos do órgão. O projeto de implantação do SEI na PMI está estruturado ou em vias de finalização e a equipe de servidores públicos que coordenará implantação do SEI em toda a PMI está definida e estruturada.
3. O/A coordenador/coordenadora do projeto de implantação do processo eletrônico no âmbito desta entidade, bem como ponto focal, é o <<Sr/Sra. Nome completo, Cargo>> (contatos institucionais: <<nome.sobrenome@instituicao.gov.br, (00) 0000-0000>>).
4. Agradeço antecipadamente a cooperação ao tempo em que estou à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS  
Prefeito Municipal